

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023 - PROCESSO
Nº1787/2023
Contrato Nº050/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E JAPEV – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO.

Data: 16 de outubro de 2023.

Prazo: Até 31/12/2023.

Valor: R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais)

Processo Administrativo nº1787 /2023.

Pregão Eletrônico nº003 /2023 – Edital nº069/2023.

Contrato n.º 050/2023.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º 100, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 44.723.740/0001-21, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº16.124.806-8 e inscrito no CPF nº102.469.648-04, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **JAPEV – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Getúlio Vargas, n.º157, Vila Lutfalla, na cidade de São Carlos/SP inscrita no CNPJ sob n.º 50.752.211/0009-06, por intermédio de seus sócios administradores Sr Antônio Carlos Pelegrina, brasileiro, comerciante, inscrito(a) no CPF n.º 040.173.078-68 e portador(a) do RG n.º 3.379.991 e Antônio Carlos Gallerani Pelegrina, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF 190.852.038-80 e RG 23.540.346-5, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar: "Aquisição de veículos de passageiros, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares incluindo o motorista, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Elias Fausto-SP, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital."

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária Nº286, Nº370 – Equipamentos e Material Permanente/manutenção Atenção Básica – Saúde; correspondente para 2023 e exercícios seguintes, no caso de prorrogação.

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Elias Fausto;

4.1.3. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/1995;

4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/1995;

4.1.6. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002;

4.1.10. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais), conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão-de-obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela CONTRATANTE, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023 - PROCESSO
Nº1787/2023
Contrato Nº050/2023

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

- 6.1.** A cada execução objeto, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado no Pedido de Fornecimento.
- 6.2.** O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do objeto, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 6.3.** Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 6.5.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 6.6.** Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:
- 6.6.1.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (INSS), com validade em vigor;
- 6.6.2.** Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- 6.6.3.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, com validade em vigor, e;
- 6.6.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.7.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.8.** Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria da Saúde é credenciada pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor que será o gestor do presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

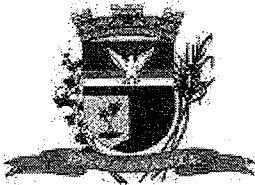
8.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10. - DO REAJUSTE

10.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023 - PROCESSO
Nº1787/2023
Contrato Nº050/2023

CLÁUSULA 11. - DO RECEBIMENTO

11.1. A entrega do objeto deste contrato será executada em até no máximo **30 (trinta) dias, sem prorrogação**, a servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da entrega;

11.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

11.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

11.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos III ou IV, do art. 87, e no art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

12.3. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de mora;

12.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

12.3.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

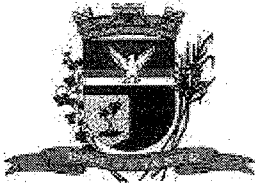
12.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

12.3.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o serviço fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade;

12.3.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato, e;

12.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023 - PROCESSO
Nº1787/2023
Contrato Nº050/2023

12.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Elias Fausto, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

12.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 13. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. Correrão por conta da **CONTRATADAS** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.3. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

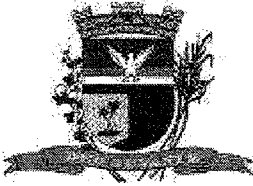
14.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

14.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. É vedada a subcontratação.

14.10. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

14.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023 - PROCESSO
Nº1787/2023
Contrato Nº050/2023

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, 16 de outubro de 2023.


Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeito Municipal
Contratante

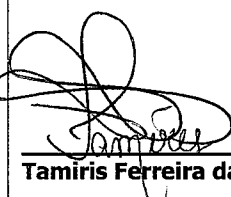
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
PELEGRINA:04017307868
Dados: 2023.10.20 15:39:01 -03'00'

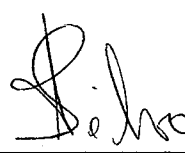
Antônio Carlos Pelegrina
JAPEV – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS
Contratada

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS GALLERANI
PELEGRINA:19085203880
Dados: 2023.10.20 15:40:48 -03'00'


Antônio Carlos Gallerani Pelegrina
JAPEV – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS
Contratada

TESTEMUNHAS:


Tamiris Ferreira da Silva


Adrielly Alves da Silva


NOME: Claudinei Grossi
Secretário Mun. de Saúde
GESTOR DO CONTRATO


Nome: Dr. José Elias Aun Filho
SECRET. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023 - PROCESSO
Nº1787/2023
Contrato Nº050/2023

ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP

CONTRATADA: JAPEV – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS

OBJETO: "Aquisição de veículos de passageiros, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares incluindo o motorista, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Elias Fausto- SP, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, 16 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023 - PROCESSO
Nº1787/2023
Contrato Nº050/2023

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

E-mail Institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: JAPEV – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS

Nome: Antônio Carlos Pelegrina

Cargo: sócio administrador

E-mail: Gustavo favorin@japev.com.br

CPF: 040.173.078-68

ANTONIO CARLOS

PELEGRINA:04017307868

Assinado de forma digital por ANTONIO

CARLOS PELEGRINA:04017307868

Dados: 2023.10.20 16:23:37 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada: JAPEV – VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS

Nome: Antônio Carlos Gallerani Pelegrina

Cargo: sócio administrador

E-mail: Gustavo favorin@japev.com.br

CPF: 190.852.038-80

ANTONIO CARLOS GALLERANI

PELEGRINA:19085203880

Assinado de forma digital por ANTONIO

CARLOS GALLERANI

PELEGRINA:19085203880

Dados: 2023.10.20 16:25:53 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudinei Grossi

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 868.136.098-15

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023 - PROCESSO
Nº1787/2023
Contrato Nº050/2023

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

D